# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.741, de 09 de setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, visando a recomposição inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 4º** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

**I –** R$ 20.687,08 (vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oito centavos) para o Prefeito Municipal;

**II –** R$ 6.206,11 (seis mil, duzentos e seis reais e onze centavos) para o Vice Prefeito;

**III –** R$ 6.206,11 (seis mil, duzentos e seis reais e onze centavos) para os Secretários Municipais;

**IV –** R$ 6.806,23 (seis mil, oitocentos e seis reais e vinte e três centavos) para os Vereadores.

**Art. 5°** O não comparecimento do Vereador às sessões designadas, acarretar-lhe-á o desconto correspondente ao valor do subsídio mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias ocorridas durante o mês, desde que não justificada.

**Art. 6°** O Vereador poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante decisão devidamente formalizada, renunciar ao limite de até 80% (oitenta por cento) do valor de seus subsídios mensais.

**Art. 7°** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2021.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 09 de setembro de 2020; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**VÉRDI LUCIO MELO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**